



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PUBLICAÇÃO NO DIA

10/04/25

**Público
Presente**

Ato: Lei nº 2103/2025

Jessica Pestela Siqueira

LEI Nº 2103/2025 de 10 de abril de 2025

"REGULAMENTA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO AMBITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Piraúba**, Estado de Minas Gerais, **André Luís Salgado Xavier**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PROJETO CRIANÇA FELIZ

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa Criança feliz no âmbito do Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e de até 06 (seis) anos, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). As famílias beneficiadas pelo Programa serão acompanhadas por Profissionais capacitados, que farão visitas periódicas. O Programa Criança Feliz foi instituído em Âmbito Nacional através do Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, e é coordenado pelo MDSA (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), dentro das políticas da rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 2º - Ficam criados dentro da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Piraúba - MG, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, os cargos em Comissão para atender as necessidades do Programa Criança Feliz segundo as exigências estabelecidas pelo Programa em âmbito Nacional.

Parágrafo Único: Os cargos que serão exclusivamente para atender o Programa Criança feliz são:

QUANTIDADE	CARGO	DESCRIÇÃO
01	SUPERVISOR	Técnico de Nível Superior: Preferencialmente Assistente Social, Psicólogo, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta - Conforme Resolução CNAS nº 17/2011.
03	VISITADORES	Técnico de Nível Médio - Educador Social ou Orientador Social

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



		- Resolução CNAS nº 09/2014
--	--	--------------------------------

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete atuar no planejamento, na supervisão, capacitação continuada dos visitantes, na organização e registro das vistas e na articulação dos encaminhamentos das demandas dos beneficiários de forma integrada com os técnicos de referência do CRAS.

SEÇÃO II

DO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 4º - Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E HABILIDADE PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS.

Art. 5º - Para ocupação do cargo de Supervisor do Programa Criança feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos: Profissional de nível superior completo, preferencialmente Assistente

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Social, Psicólogo, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta.

Art. 6º - São atribuições do Supervisor, dentre outras:

I - Mobilização das famílias para adesão ao Programa junto aos profissionais de referência para o Programa na rede de assistência, saúde e educação;

II - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, em conjunto com Agentes Comunitários de Saúde, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

III - Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

IV - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

V - Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate junto ao Comitê Gestor e coordenação municipal, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias;

Art. 7º - O Supervisor deverá, dentre outras, possuir as seguintes habilidades:

I - Conhecimento com trabalho na área social e territorial, especialmente no atendimento direto a famílias e crianças e;

II - Capacidade de liderança em situações formais e informais;

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

III – Facilidade de comunicação e capacidade para organizar e ministrar capacitação;

IV – Habilidade de escuta, para propiciar reflexões a partir de situações concretas de atendimento e orientar o desenvolvimento das ações;

V – Domínio de técnicas de trabalho participativo;

VI – Habilidades gerenciais, especialmente de planejamento, supervisão e gestão de informações pertinentes ao Programa.

Art. 8º - Para o cargo de Visitador é obrigatório ter no mínimo Ensino Médio completo.

Art. 9º - São atribuições do Visitador:

I – Realizar as visitas junto às famílias;

II – Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas;

III – Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor;

IV – Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

V – Acolher, registrar, identificar e relatar ao supervisor situações que requeiram acompanhamento pelo CRAS ou encaminhamento para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda acionar o sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Art. 10º - O Visitador deverá, dentre outras, possuir as seguintes habilidades:

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- I - Afinidade ou experiência em trabalho na área social, especialmente com famílias e crianças;
- II - Capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas na capacitação; Capacidade de comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com crianças;
- III - Postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias;
- IV - Capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor;
- V - Postura ética.
- VI - Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões.

Parágrafo Único: As exigências para a ocupação dos cargos são determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV

FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS.

Art. 11 - Deverá ser usado o Recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Criança Feliz, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos criados por esta Lei, podendo o Município complementar com recursos próprios, caso o valor repassado pelo Governo Federal para a manutenção do Programa não

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

seja suficiente para custear as despesas com a remuneração dos servidores.

Art. 12 - A remuneração dos servidores por cargo e suas respectivas carga horária serão estipuladas no anexo único desta lei.

Art. 13 - Considerando que o Programa Criança Feliz é um programa governamental federal de caráter temporário, os cargos criados por esta lei são exclusivamente destinados à sua execução e não integram o quadro permanente do Município para fins de concurso público. Assim, os referidos cargos serão automaticamente extintos na hipótese de encerramento ou descontinuidade do programa por parte do Governo Federal.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 10 de abril de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

André Luís Salgado Xavier

Prefeito Municipal de Piraúba – MG

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
SUPERVISOR DO PROGRAMA FELIZ CRIANÇA	20 (VINTE) HORAS	R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
VISITADOR DO PROGRAMA FELIZ CRIANÇA	40 (QUARENTA) HORAS	R\$1.518,00 (MIL E DEZOITO REAIS).

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

André Luís Salgado Xavier

Prefeito Municipal de Piraúba - MG

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG